



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 91/2024

Regulamenta o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, nos termos do art. 12 da [Resolução Conjunta CNJ 10, de 29 de maio de 2024](#), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0022962-68.2024.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) que as ações civis coletivas e os instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva constituem meios de atuação para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural, da defesa da concorrência, dos direitos do consumidor, do trabalho e de outros interesses difusos e coletivos — direitos transindividuais, que, quando ameaçados ou violados, possibilitam a adoção de medidas de garantia ou de recomposição do bem jurídico ou, em não sendo possível, medidas reparatórias, compensatórias ou indenizatórias, visando à obtenção do resultado prático equivalente que mais se aproxime do bem jurídico ofendido;

b) a [Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10, de 29 de maio de 2024](#), que dispõe sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas;

c) a necessidade de regulamentar os procedimentos de cadastramento de instituições, órgãos e entidades, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, para a destinação de bens e valores decorrentes de decisões judiciais ou instrumentos autocompositivos em tutela coletiva, que reconheçam obrigações e imponham prestações de natureza reparatória;

d) a necessidade de regulamentação, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, dos procedimentos de prestação de contas, inclusive com padronização de forma, requisitos, documentos apropriados à comprovação da aplicação dos recursos, medidas de gestão e otimização dos gastos, entre outras formalidades,

e) que as instituições, entidades ou órgãos indicados como destinatários devem assumir a responsabilidade pela realização das atividades previstas e apresentar os documentos que comprovem a aplicação dos bens e recursos recebidos para tais finalidades, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa, no que couber,

RESOLVE:

Art. 1º FICA REGULAMENTADO, *ad referendum* do Conselho de Administração, o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais como destinatários de bens ou valores decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região nos termos desta Resolução, devendo observar ainda as disposições da [Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10, de 29 de maio de 2024](#).

Art. 2º O cadastramento de que trata o art. 1º orientará e promoverá o suporte à atuação e à escolha de formas de reparação social, consoante o art. 11 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10, de 29 de maio de 2024.

Art. 3º As seções judiciárias da 1ª Região receberão, de forma contínua, independentemente de prazo, os pedidos de cadastramento de que trata o art. 1º, conforme edital de abertura permanente de inscrições, sem prejuízo da publicação periódica de editais anuais de chamamento ou de atualização de cadastro.

§ 1º Os editais deverão seguir o padrão mínimo estabelecido no Anexo I desta Resolução.

§ 2º As seções judiciárias poderão fixar, por meio de portaria do(a) diretor(a) do foro, acréscimos de disposições ao padrão mínimo estabelecido no § 1º para os editais.

§ 3º O sítio eletrônico das seções judiciárias deverá:

I – dar, em destaque, ampla divulgação ao respectivo edital de chamamento;

II – divulgar, permanentemente, as informações acerca dos requisitos para o cadastramento de possíveis destinatários(as) de bens ou valores;

III – conter a indicação de contato da pessoa responsável pelo esclarecimento de dúvidas e auxílio aos(as) interessados(as).

§ 4º Uma vez aprovado o cadastramento nos termos desta Resolução, o cadastro anterior perderá a validade.

§ 5º Até que ocorra a aprovação do novo cadastramento, o(a) cadastrado(a) poderá ser destinatário(a) de bens ou valores, desde que comprove o preenchimento de todos os requisitos e condições exigidos pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024.

§ 6º O(A) cadastrado(a) nos termos desta Resolução não perderá essa condição em decorrência de novos editais de chamamento.

§ 7º Uma vez selecionado(a) o(a) cadastrado(a) para receber bens ou valores, poderá ser dele(a) exigida a comprovação de que continua preenchendo todos os requisitos e condições previstos na Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024.

§ 8º Sendo constatado que um(a) cadastrado(a) deixou de preencher os requisitos e condições exigidos pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024, o(a) magistrado(a) deverá comunicar tal fato ao(à) diretor(a) do foro, para as devidas providências.

§ 9º Os cadastros deverão ser renovados anualmente, observando-se o disposto nesta Resolução e na Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024.

Art. 4º O deferimento do cadastramento caberá ao(à) diretor(a) do foro, que analisará o cumprimento dos termos do edital de chamamento e do disposto nesta Resolução e na Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024.

§ 1º Havendo a constatação do descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas nos atos normativos, o(a) pretendente será notificado(a) para, querendo, regularizar a pendência, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O indeferimento da inclusão no cadastro deverá ser devidamente justificado pelo(a) diretor(a) do foro, indicando-se explicitamente o requisito não cumprido, cabendo pedido de reconsideração pelo(a) pretendente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º A participação do(a) beneficiário(a) no cadastro não impede que o(a) magistrado(a) responsável pela destinação dos valores analise a idoneidade da instituição escolhida, verificando se o(a) beneficiário(a) preenche os requisitos e condições estabelecidos na Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024.

Parágrafo único. Caso o(a) magistrado(a) verifique a ausência de idoneidade por parte do(a) beneficiário(a), deverá comunicar tal fato à direção do foro, para revisão do cadastramento da instituição.

Art. 6º Ao selecionar o(a) destinatário(a) dos bens ou valores, o(a) magistrado(a) deverá fundamentar sua decisão nos autos do processo ou procedimento correlato, observados os requisitos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024

§ 1º Decidida a destinação de bens ou valores, compete ao(à) magistrado(a) formalizar o "Termo de Recebimento de Bens ou Valores em Reparação a Lesão ou Danos Coletivos", seguindo o modelo sugestivo constante de anexo desta Resolução, assegurando a inclusão das cláusulas e campos mínimos previstos no art. 10 .

§ 2º A seleção do destinatário de bens e valores deverá observar, preferencialmente, a compatibilidade entre as atividades realizadas pelo destinatário e a natureza do bem jurídico lesado.

§ 3º Além do requisito previsto no § 2º deste artigo, quando possível, priorizar-se-á a aplicação dos recursos em iniciativas que beneficiem diretamente as comunidades ou regiões afetadas pelo dano, de modo a assegurar maior efetividade na reparação.

§ 4º As entidades beneficiárias deverão garantir a ampla publicidade dos resultados obtidos com a destinação de bens e valores, por meio da divulgação, em seus sítios eletrônicos institucionais, se houver, ou por meios alternativos, devendo a publicação ser mantida por no mínimo 1 (um) ano após a conclusão do projeto, nos termos do art. 9º, § 3º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024.

§ 5º No caso da execução de projetos, além do “Termo de Recebimento de Bens ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos”, deverá ser firmado “Acordo de Cooperação Técnica” entre o(a) destinatário(a) selecionado(a) e os(as) magistrados(as) responsáveis pela destinação.

§ 6º Na hipótese da exigência de plano de trabalho, o(a) destinatário(a) selecionado(a) deverá garantir sua publicidade ampla em seus sítios eletrônicos institucionais, se houver, ou adotar medida equivalente durante toda a vigência da execução da destinação e por período não inferior a 1 (um) ano de seu encerramento, sob pena de multa, que deverá constar do Termo de Recebimento de Bens ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos coletivos e do Plano de Cooperação Técnica.

§ 7º O Tribunal Regional Federal da 1ª Região deverá viabilizar a consulta aos Planos de Cooperação Técnica e respectivos Planos de Trabalho, em segmento específico do Portal da Transparência.

Art. 7º Para as prestações de contas, até o exaurimento do montante recebido, o(a) destinatário(a) deverá apresentar, no mínimo:

I – planilha com descrição pormenorizada das despesas e receitas, contendo valores, datas, saldos, grupo de despesa, identificação do documento suporte — com referência à página/folha em que foi juntado — e apontamento do projeto/plano de ação vinculado;

II – documentos legíveis, preferencialmente gerados em meio digital, apresentados em ordem cronológica, conforme planilha e gastos;

III – termo de recebimento celebrado com a seção judiciária da 1ª Região;

IV – plano detalhado de despesas previamente autorizado pela seção judiciária ;

V – conta única aberta para movimentar os valores específicos do projeto/plano de ação;

VI – extrato(s) bancário(s) analítico(s) de todo o período com clara identificação das transferências e recebimentos de valores;

VII – 3 (três) cotações prévias de preços que justifiquem, pela menor, cada escolha efetivada, quando se tratar de bens permanentes ou obras e serviços de engenharia;

VIII – notas fiscais com discriminação pormenorizada do bem adquirido ou serviço executado, devendo conter, no campo "Dados/informações adicionais", o correlato número do procedimento da seção judiciária;

IX – comprovante de entrega do produto ou execução do serviço, com indicação, em seu corpo, do correlato número do procedimento da seção judiciária; e

X – relatório contendo o detalhamento das atividades realizadas para o emprego efetivo do valor recebido e os resultados obtidos.

§ 1º A apresentação de documentação ilegível será interpretada como inexistente e ensejará reprovação da despesa no montante que representaria.

§ 2º Eventuais obras e serviços de engenharia deverão ser precedidos de projeto contendo a estimativa de quantidades e valores dos produtos e serviços necessários à sua execução, assinado por técnico(a), engenheiro(a) ou arquiteto(a) legalmente habilitado(a) — com anotação ou registro de responsabilidade técnica, devendo, ao final da obra ou do serviço, ser assinado termo de conformidade por esse(a) mesmo(a) profissional ou substituto(a) equivalente.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º deste artigo no caso dos procedimentos simplificados tratados no art. 14, § 2º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024.

§ 4º As receitas financeiras e outras decorrentes dos valores destinados pela seção judiciária deverão ser aplicadas no mesmo projeto/plano de ação, mediante prévia autorização do(a) magistrado(a).

§ 5º Caso não seja possível segregar as despesas do projeto/plano objeto do Termo de Recebimento em relação a outras específicas do(a) destinatário(a), serão apresentados os critérios objetivos de rateio com apropriação dos custos correlatos.

§ 6º Na impossibilidade de apresentação de nota fiscal nos moldes do inciso VIII do caput deste artigo, o(a) destinatário(a) deverá fornecer cupom fiscal emitido em favor do seu CNPJ.

§ 7º Como meio de comprovação de entrega do produto ou execução do serviço tratado no inciso IX do caput deste artigo, serão aceitos, além do registro contábil correlato, fotografias, comprovantes de tombamento e recibos de entrega.

§ 8º A prestação de contas deve ser assinada pelo(a) representante legal do(a) destinatário(a) e por contabilista regularmente registrado(a).

§ 9º Nos casos de destinação de bens e valores de pequeno porte, cujo total não ultrapasse o equivalente a 30 (trinta) salários-mínimos, será adotado, nos termos do art. 14, § 2º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024, um procedimento simplificado de prestação de contas, a qual deverá conter, no mínimo:

- I – a identificação do processo e do beneficiário;
- II – planilha resumida de despesas e receitas;
- III – comprovantes de pagamento e notas fiscais simplificadas;
- IV – relatório breve das atividades realizadas e dos resultados obtidos.

§ 10. A entidade beneficiária deverá manter os documentos previstos nos incisos do § 9º deste artigo disponíveis para consulta pelo período mínimo de 1 (um) ano após a conclusão da destinação.

§ 11. O(A) magistrado(a) poderá realizar diligências e solicitar, a qualquer tempo, documentos e relatórios dos(as) destinatários(as) para verificar a aplicação correta dos recursos e o cumprimento das condições pactuadas, podendo as diligências incluir visitas in loco, auditorias e exigência de relatórios específicos, assegurando-se transparência e eficácia nas destinações.

§ 12. Quando os recursos forem destinados a fundos públicos já regulamentados, com metodologia de fiscalização definida nos termos do art. 5º, III, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024, o(a) magistrado(a) poderá dispensar a fiscalização direta, mantendo a obrigação de registro nos autos para controle e consulta futura.

Art. 8º Com relação aos meios de pagamento, ficam vedados:

- I – saques para pagamentos em espécie, sob quaisquer fundamentos;
- II – antecipações de despesas;
- III – pagamentos mediante reembolsos de despesas;
- IV – utilização dos valores em finalidades diversas daquelas previamente pactuadas com a seção judiciária, salvo no caso de autorização expressa do(a) magistrado(a);
- V – pagamentos em favor de pessoas físicas, salvo no caso de prestadores(as) de serviços

identificados(as) no projeto/plano de ação, hipótese em que será emitido Recibo de Pagamento Autônomo – RPA ou folha de pagamento de pessoal próprio, devendo ser observado, nesta última situação, o disposto no § 5º do art. 8º.

§ 1º Caso o numerário não seja utilizado no prazo de 1 (um) mês, poderá ser investido em caderneta de poupança ou aplicação de curto prazo e baixo risco, cujas receitas obedecerão ao disposto no § 4º do art. 8º.

§ 2º Serão permitidos apenas pagamentos realizados por meio eletrônico e com inequívoca identificação dos(as) destinatários(as), salvo em situações excepcionalíssimas devidamente comprovadas e informadas em notas explicativas.

Art. 9º O(A) destinatário(a) deverá manter escrituração contábil na forma da ITG 2002 (R1) do Conselho Federal de Contabilidade, aprovada por meio da Resolução CFC 1.409/2012, ou norma que venha a substituí-la.

§ 1º Deverão ser elaboradas as seguintes demonstrações contábeis:

I – Balanço Patrimonial;

II – Demonstração do Resultado do Período;

III – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

IV – Demonstração dos Fluxos de Caixa;

V – Notas Explicativas.

§ 2º As demonstrações contábeis a que se referem os incisos do § 1º deste artigo devem estar embasadas em livro diário e razão escriturados na forma da legislação específica.

§ 3º Os registros contábeis, realizados em obediência à norma citada no caput deste artigo, deverão refletir os eventos decorrentes da execução do projeto/plano, em consonância com os documentos mencionados nesta Resolução, e anexo específico sobre a prestação de contas.

§ 4º Deverão ser criadas contas contábeis específicas para cada projeto/plano de ação.

§ 5º Os registros contábeis serão lançados nos livros diário e razão, os quais refletirão os eventos identificados na planilha discriminada no inciso I do artigo 8º.

§ 6º Caso não seja possível informar todos os dados da despesa ou receita nos livros diário e razão, o(a) destinatário(a) os identificará nas notas explicativas.

§ 7º Os bens e materiais permanentes serão registrados no ativo imobilizado mediante lançamento em livro diário, em cujo histórico constará o correlato número do procedimento da seção judiciária.

§ 8º O acesso aos livros e demonstrativos contábeis será franqueado ao(à) magistrado(a) da causa sempre que houver necessidade de análise.

§ 9º A escrituração contábil tratada no caput deste artigo não será exigida nos procedimentos simplificados, na forma do art. 14, § 2º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024, ou caso o(a) destinatário(a) esteja submetido(a) a regulamentação contábil específica, de acordo com o ato normativo aplicado à sua espécie.

Art. 10. A não apresentação da prestação de contas, a prestação de contas incompleta ou a não aprovação das contas prestadas impedem nova destinação de bens ou valores, além de possibilitar a rescisão imediata do Termo de Recebimento de Bens ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos, com a consequente obrigação de devolver os bens ou valores não utilizados ou objeto de aplicação indevida e publicação das respectivas informações no Portal da Transparência.

Art. 11. A revisão periódica das metodologias de cadastro e de prestação de contas das destinações de bens ou valores decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva ficará a cargo da Comissão para implementação da Resolução Conjunta 10, de 29 de maio de 2024, designada pela [Portaria Presi 1010, de 4 de outubro de 2024](#), que terá a incumbência de apresentar propostas fundamentadas das alterações pertinentes, conforme a necessidade, a fim de manter a padronização técnica dos atos normativos e modelos pertinentes.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **JOÃO BATISTA MOREIRA**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Moreira, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 04/11/2024, às 19:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21604344** e o código CRC **C23B1BDD**.

ANEXO I

EDITAL DE CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS,

INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS

EDITAL __/202_ – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO(E) _____

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS

O(A) Diretor(a) do Foro da Seção Judiciária do __, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao estabelecido pela Resolução xx/2024, que regulamenta o art. 12 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024, torna público o presente processo de cadastramento.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente edital tem por objetivo oportunizar o cadastramento prévio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais com vistas ao recebimento de bens ou valores decorrentes de decisões judiciais e instrumentos de autocomposição em tutela coletiva que passarão a compor cadastros regional e nacional disponíveis aos magistrados(as) da causa.

1.2. O cadastramento, consoante as disposições deste edital, configura anuência geral e irrestrita ao cumprimento dos requisitos, vedações e condicionantes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024 e da Resolução Presi 91/2024.

1.3. Para os fins do item 1.2, o(a) requerente, no ato de inscrição, deverá prestar o compromisso de observância ao disposto na Resolução Presi 91/2024 e na Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024, além de comprometer-se a observar as padronizações de apresentação de projetos, planos de trabalho, demonstrativos contábeis e procedimentos de prestação de contas fixados nos anexos da referida Portaria.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do cadastramento pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais sem fins lucrativos que promovam direitos sociais, desde que atendam aos requisitos presentes neste edital, na

Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024 e na Resolução Presi 91/2024, sem prejuízo de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) magistrado(a) da causa, no momento da seleção do(a) destinatário(a) dos bens ou valores disponíveis.

2.2. Os(As) interessados(as) deverão requerer sua inscrição por meio de preenchimento do formulário anexo, acessível no sítio eletrônico da respectiva Seção Judiciária, assinado por representante legalmente habilitado(a) e acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I – cópia dos atos constitutivos, em se tratando de entidades e organizações da sociedade civil;

II – cópia do documento de identificação do(a) responsável legal do órgão ou entidade, bem como cópia dos atos de eleição, nomeação ou procuração do(a) respectivo(a) responsável;

III – reconhecimento de utilidade pública, se houver;

IV – certidão de regularidade quanto às obrigações inerentes ao Regime do FGTS e a inexistência de débitos previdenciários e judiciais trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa, ou declaração autônoma de regularidade; e

V – declaração de que a entidade não possui diretor(a), administrador(a), representante legal na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro(a) ou servidor(a) da Justiça Federal da 1ª Região.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. O deferimento do cadastramento caberá diretor(a) do foro da Seção Judiciária xxxx, com estrita observância das disposições deste edital, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024 e da Resolução Presi 91/2024.

3.2. O deferimento do cadastramento não garante a destinação de bens ou valores, tendo apenas o condão de registrar a solicitação em banco de dados regional e nacional, que poderá ser utilizado pelos(as) magistrados(as) da 1ª Região na seleção do(a) destinatário(a) de valores ou bens decorrentes da atuação finalística, ato que se insere em sua esfera de independência funcional.

3.3. Havendo a constatação do descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas nos atos normativos, o(a) pretendente será notificado(a) para, querendo, regularizar a pendência, em prazo a ser fixado pelo(a) diretor(a) do foro, não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

3.4. Não sendo regularizada a pendência, o pedido de cadastramento será indeferido em decisão que indique explicitamente o que não foi cumprido, cabendo pedido de reconsideração pelo(a) pretendente, no prazo de 15 (quinze) dias.

3.5. Após o cadastramento, poderá ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) magistrado(a) da causa, no momento da seleção do(a) destinatário(a) dos bens ou valores disponíveis.

4. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO

4.1 O(A) cadastrado(a) selecionado(a) para ser destinatário(a) de bens ou valores celebrará Termo de Recebimento de Bens ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos, o qual deverá contemplar, no mínimo:

I – objeto;

II – prazos de execução ou entrega do bem, com o respectivo cronograma e, em se tratando da contratação de serviço, previsão de dispêndio e eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento e ainda, se for o caso, as remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento;

III – existência de conta bancária própria e exclusiva para o recebimento de recursos decorrentes de cada reparação ou, em se tratando de ente público, de lançamento contábil em separado do ingresso do valor e de seu dispêndio, de modo a identificar e tornar transparente a aplicação, vedada expressamente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas da entidade privada ou do ente público; de indicação do número do tomo em se tratando de bem público. ;

IV – vedação à apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

V – assunção de compromisso do(a) representante do(a) destinatário(a) de agir como fiel depositário dos bens ou valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

VI – procedimento para a devolução de bens ou recursos não utilizados ou objeto de aplicação indevida;

VII – obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de rescisão imediata do Termo;

VIII – possibilidade de rescisão imediata do Termo, no caso de inobservância de suas cláusulas ou atrasos injustificados;

IX – plano de trabalho com indicação dos mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e valores dos quais o(a) cadastrado(a) selecionado(a) foi destinatário(a); e

X – previsão de penalidades pelo descumprimento do Termo.

5. DA CELEBRAÇÃO DE PLANOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. No caso da execução de projetos, o(a) cadastrado(a) que for selecionado(a) como destinatário(a) de bens ou valores, além de firmar Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos, observando o que dispõe os arts. 8º e 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024, deverá celebrar Plano de Cooperação Técnica, cujas cláusulas conterão, no mínimo:

I – vedação à apropriação privada dos bens ou valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

II – assunção do compromisso do(a) representante do(a) destinatário(a) como fiel depositário(a) dos bens ou valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

III – procedimento para a devolução de bens ou valores não utilizados ou objeto de desvirtuamento;

IV – obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de denúncia imediata do acordo; e

V – prazo ou cronograma de execução dos valores e possibilidade de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.

5.2. A vedação prevista no inciso I do item 5.1 poderá não ser aplicada, quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo(a) destinatário(a) do recurso decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) diretor(a) do foro da Seção Judiciária xxxx.

6.2. Outras informações sobre os requisitos para habilitação e demais condições inerentes ao cadastramento, bem como esclarecimentos de dúvidas e demais informações poderão ser obtidas na Seção Judiciária xxxx ____, por meio do telefone _____ ou pelo endereço eletrônico _____@trf1.jus.br.

(assinado e datado eletronicamente)

DIRETOR(A) DO FORO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS

_____, por seu(sua) representante, legalmente habilitado(a), vem requerer inscrição no cadastro de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais para destinação de bens ou valores pela Justiça Federal da 1ª Região, o que faz mediante a juntada de cópias autenticadas dos documentos exigidos no Edital e comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente as cláusulas do Edital de chamamento, o disposto na Resolução Presi 91/2024 e na Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024, além de comprometer-se a observar as padronizações de apresentação de projetos, planos de trabalho, demonstrativos contábeis e procedimentos de prestação de contas fixados nos anexos da referida Resolução.

ANEXO III

MODELO BÁSICO SUGESTIVO

TERMO DE COMPROMISSO E RECEBIMENTO DE BENS/VALORES EM REPARAÇÃO A DANOS COLETIVOS

(art. 8º Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024)

Processo Judicial/Procedimento Administrativo [número do processo/procedimento]

**O JUIZ FEDERAL DA XXX VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO(A/E) _____
DA 1ª REGIÃO e o(a) [DESTINATÁRIO(A)],**

CONSIDERANDO:

a) que as ações civis coletivas e os instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva constituem meios de atuação para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural, da defesa da concorrência, dos direitos do consumidor, do trabalho e de outros interesses difusos e coletivos;

b) que os §§ 2º e 3º do art. 3º do Código de Processo Civil, a Resolução CNJ 125/2010 e a Resolução CNMP 118/2014 fomentam a autocomposição e a adoção de métodos consensuais e negociais de solução de conflitos, sendo também aplicáveis à tutela coletiva dos direitos;

c) que o art. 11 da Lei 7.347/85 prioriza a tutela específica das obrigações de fazer, não fazer e dar, por ser a mais adequada para a garantia de direitos de natureza extrapatrimonial, sendo possível a adoção de medidas compensatórias quando relacionadas à garantia dos bens jurídicos

tutelados, visando à obtenção do resultado prático equivalente que mais se aproxime do bem jurídico ofendido;

d) que, quando não for possível a reconstituição ou reparação específica do dano decorrente de violação de direitos ou interesses difusos e coletivos, ou obtenção do resultado prático equivalente, a compensação ou indenização pecuniárias são alternativas possíveis à adequada proteção dos direitos e interesses transindividuais;

e) que o sistema jurídico admite a destinação de bens e recursos obtidos por meio de decisões judiciais proferidas em ações civis coletivas ou instrumentos de autocomposição coletiva; e

f) as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024,

PACTUAM o presente Termo de Compromisso e Recebimento de Bens ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos, nos termos que seguem.

Identificação

Processo Judicial/Procedimento Administrativo [número do processo/procedimento]

Beneficiário(a):

CNPJ: [número do CNPJ]

Endereço: [endereço completo]

Representante legal: [nome do(a) representante]

CPF do(a) representante legal: [número do CPF]

Telefone: [número de telefone]

E-mail: [endereço de e-mail]

Cláusula I – Objeto

Este Termo de Compromisso e Recebimento tem por objeto a entrega e utilização de bens ou valores destinados à reparação de lesões ou danos coletivos, conforme definido nos autos do Processo Judicial/Procedimento Administrativo [número do processo/procedimento], observadas as disposições previstas no art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024.

Cláusula II – Prazos e Cronograma

1. Execução/Entrega do Bem.

A execução dos serviços ou a entrega dos bens ou valores deverá ocorrer até xx/xx/xxxx, conforme o cronograma abaixo:

- [Etapa 1 – detalhar ou referenciar no Plano de Cooperação Técnica]: [data de início e término]

- [Etapa 2 – detalhar ou referenciar no Plano de Cooperação Técnica]: [data de início e término]

1.1. Indicar o número do tomo [em se tratando de bem público]

2. Contratação de Serviço. [Em se tratando de contratação de serviço] Prever dispêndio e eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento e ainda, se for o caso, as remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento.

Cláusula III – Vedação de confusão patrimonial. Conta Bancária Exclusiva e Lançamento Contábil Separado.

É vedada terminantemente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas do(a) destinatário(a).

Para identificar e tornar transparente a aplicação dos valores, é preciso:

1. Conta bancária própria: O(A) destinatário(a) deverá manter uma conta bancária própria e exclusiva para a recepção de valores decorrentes desta destinação.

2. Lançamento contábil separado: Em caso de ente público, deverá ser realizado lançamento contábil separado do ingresso do valor e de seu dispêndio.

3. Conta vinculada: Alternativamente, o ente público, mediante **Termo de Cooperação específico com a Seção Judiciária xxx**, poderá criar conta vinculada exclusiva para o recebimento de valores destinados à reparação social, com movimentação condicionada a autorização específica, para dispêndio consoante as etapas e execução do projeto previamente aprovado.

Cláusula IV – Vedação à Apropriação Privada e Prevenção de Conflitos de Interesse

1. Fica terminantemente vedada a apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar, salvo quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo(a) destinatário(a), decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto. .

1.1. Não se aplica a excepcionalidade de que trata o item 1 desta Cláusula na hipótese de custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal.

2. A taxa a que se refere o item 1 desta Cláusula deve ser exclusivamente destinada à administração dos valores disponibilizados e ser necessária e proporcional ao cumprimento do objeto do instrumento pactuado.

3. A execução do projeto deverá adotar medidas para prevenir conflitos de interesse entre magistrados(as) da Justiça Federal da 1ª Região e destinatários(as) ou por estes(as) contratadas para a execução do projeto de reparação social.

Cláusula V – Compromisso de Fiel Depositário(a)

O(a) representante do(a) destinatário(a) assume o compromisso de agir como fiel depositário(a) dos bens e valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e realização das atividades previstas.

Cláusula VI – Devolução de Bens ou Valores

1. Os bens ou valores não utilizados ou objeto de aplicação indevida deverão ser devolvidos no prazo e forma fixados pelo(a) magistrado(a), sendo necessariamente corrigidos monetariamente os recursos.

2. Encerrada a execução do plano de trabalho com remanescente financeiro, o(a) destinatário(a) poderá apresentar plano complementar para aplicação dos valores, para maior reparação, consoante a finalidade previamente identificada.

3. Alternativamente, o(a) magistrado(a) poderá indicar a destinação do remanescente financeiro para outra finalidade e forma de reparação social, sempre observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024.

Cláusula VII – Prestação de Contas

1. O(A) destinatário(a) está obrigado(a) a prestar contas dos valores recebidos, observando a Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024.

1.1. A falta ou recusa de prestação de contas implicará a rescisão imediata deste Termo.

2. Deixar de prestar integralmente as contas nos prazos assinalados no respectivo acordo ou termo de destinação ou a não aprovação das contas, impedirá nova destinação.

3. Deixar de aplicar os bens ou valores na finalidade prevista impedirá nova destinação.

4. A prestação de contas deverá ser realizada sempre que solicitada pelo(a) magistrado(a), sem prejuízo dos relatórios periódicos conforme as etapas previstas no plano de trabalho.

5. Na fiscalização do cumprimento, o(a) magistrado(a) poderá realizar diligências e exigir do(a) destinatário(a) os documentos que reputar suficientes e necessários para a prestação de

contas.

6. A prestação de contas deverá conter minimamente a indicação dos contratos e aquisições celebrados para a execução do plano de trabalho, acompanhada dos documentos fiscais respectivos e informações detalhadas sobre os critérios de contratação que representem a otimização da utilização dos valores em favor da reparação social.

Cláusula VIII – Rescisão do Termo

1. A inobservância das cláusulas deste Termo ou atrasos injustificados na execução das atividades previstas possibilitarão a rescisão imediata do presente instrumento.

2. A rescisão deste Termo implicará a apresentação imediata dos documentos relativos à execução do plano de trabalho até o momento da rescisão e a retenção imediata de valores remanescentes, para direcionamento conforme nova determinação ministerial ou judicial.

Cláusula IX – Plano de Trabalho

1. O plano de trabalho deve incluir mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens ou valores, devendo ser acessível ao público durante toda a vigência da execução e por um período não inferior a um ano após o encerramento.

2. Entes públicos destinatários deverão comprovar a inclusão em seus portais de transparência da indicação do recebimento de valores decorrentes xxxx, identificando o procedimento/processo específico correspondente e com extrato das contratações eventualmente realizadas para execução do plano de trabalho.

Cláusula X – Penalidades

1. O descumprimento das disposições deste Termo, além de impedir nova destinação de bens ou recursos para o(a) infrator(a) e implicar a exclusão do cadastro previsto no art. 11 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024, sujeitará o(a) infrator(a) às penalidades cabíveis, conforme definido no Plano de Cooperação Técnica, sem prejuízo de ainda permanecer obrigado(a) a devolver os bens ou valores recebidos e não utilizados ou objeto de aplicação indevida.

1.1. Os valores deverão ser devolvidos com a devida correção monetária, observando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

Cláusula XI – Assunção de Responsabilidade Específica

O(A) representante legal do(a) destinatário(a) assume a responsabilidade pela realização das atividades previstas neste Termo e apresentará os documentos que comprovem a aplicação dos bens ou valores recebidos para tais finalidades, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa.

Assinaturas

Destinatário(a): _____ [Nome do(a) representante legal]

Magistrado(a)/Órgão Judicial: _____ [Nome do(a) representante]

ANEXO IV

MODELO BÁSICO SUGESTIVO

DIRETRIZES DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. Introdução

1.1. Demonstrar a pertinência e vinculação do projeto ao propósito da reparação social.

1.2. Destacar que o plano de cooperação técnica visa estabelecer diretrizes para a aplicação e gestão de valores provenientes de decisões judiciais ou instrumentos negociais de autocomposição para garantir a efetividade dos direitos e interesses sociais e coletivos envolvidos.

1.3. Destacar que o plano está em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10, de 29 de maio de 2024, que regula a destinação de bens e valores decorrentes de decisões judiciais e instrumentos de autocomposição em tutela coletiva.

2. Objetivo

2.1 O objetivo deste plano de cooperação técnica é estabelecer procedimentos que garantam a aplicação transparente, eficiente e eficaz dos valores recebidos, visando à recomposição de bens jurídicos violados, à reparação de danos coletivos e à promoção de direitos sociais.

3. Destinação dos Recursos

3.1 Destacar com clareza a destinação dos valores a projetos e iniciativas que garantam a efetividade dos direitos e interesses sociais e coletivos envolvidos.

4. Especificação do Plano de Cooperação Técnica

4.1 O plano de cooperação técnica deve conter minimamente as seguintes informações:

I – identificação do projeto:

- a) nome do projeto;
- b) instituição/entidade responsável pela execução;
- c) local de execução;
- d) período de execução;

II – justificativa:

- a) descrição do problema a ser abordado;
- b) relevância do projeto para a promoção dos direitos sociais e coletivos envolvidos;
- c) impacto esperado na comunidade ou grupo beneficiado;

III – objetivos:

- a) objetivo geral;
- b) objetivos específicos;

IV – metodologia:

- a) estratégias e ações a serem desenvolvidas;
- b) cronograma de atividades;
- c) recursos necessários (materiais, humanos, financeiros);

V – resultados esperados:

- a) descrição dos resultados esperados;
- b) indicadores de sucesso;

VI – orçamento detalhamento dos custos; fontes de financiamento;

VII – mecanismos de fiscalização e prestação de contas:

- a) procedimentos para monitoramento e avaliação do projeto;
- b) cronograma de prestação de contas;
- c) indicadores de transparência e eficiência na aplicação dos valores.

5. Transparência e Divulgação

5.1. O plano de cooperação técnica deve prever mecanismos de ampla divulgação dos

resultados obtidos com os bens e valores recebidos. Isso inclui a previsão de publicação de relatórios periódicos de progresso e de um relatório final de término do projeto, com atribuição clara dessa responsabilidade.

5.2. Também deve ser garantida transparência na aplicação dos valores, inclusive sendo acessível ao público durante toda a vigência da execução da destinação e por período não inferior a 1 (um) ano de seu encerramento, sob pena de multa de 10% sobre o valor recebido ou sobre o valor do(s) bem(ns) destinado(s).

6. Responsabilidades

6.1. Destinatário(a) executor(a):

- a) responsável pela implementação e gestão do projeto;
- b) compromisso com a prestação de contas e transparência.

6.2. Magistrado(a) da causa:

- a) responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto;
- b) análise e aprovação dos relatórios de prestação de contas.

7. Disposições Finais

7.1 Registrar disposições finais e indicar que o plano de cooperação técnica deverá ser revisado e atualizado conforme necessário, a fim de assegurar a contínua relevância e eficácia das ações desenvolvidas.

8. Anexos

Incluir documentos complementares, como termos de referência, acordos de cooperação e outros materiais relevantes.

ANEXO V

MODELO BÁSICO SUGESTIVO

ROTEIRO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Introdução

Este roteiro tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e detalhadas para a prestação de contas e demonstrações contábeis das execuções de projetos financiados com valores recebidos em decorrência de decisões judiciais e instrumentos de autocomposição em tutela coletiva, conforme requisitos estabelecidos na Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10, de 29 de maio de 2024, e na Resolução Presi 91/2024, que deverão ser observados.

2. Diretrizes para Prestação de Contas

2.1. Planilha pormenorizada das despesas e receitas, contendo valores, datas, saldos, grupo de despesa, identificação do documento suporte, com referência à página/folha na qual foi juntado, e apontamento do projeto/plano de ação vinculado.

2.2. Documentos legíveis, preferencialmente gerados em meio digital, apresentados em ordem cronológica, conforme planilha de gastos.

2.3. Termos de parceria, contratos ou instrumento congêneres celebrados para a execução dos projetos.

2.4. Plano detalhado de despesas previamente autorizado pelo(a) magistrado(a) da causa.

2.5. Conta única aberta para movimentar os valores específicos do projeto/plano de

ação.

2.6. Extrato bancário analítico de todo o período e com clara identificação das transferências e recebimentos de valores.

2.7. Cotações de preços prévias de pelo menos três que justifiquem, pela menor, cada escolha realizada, quando se tratar de bens permanentes ou obras e serviços de engenharia.

2.8. Notas fiscais com discriminação pormenorizada do bem adquirido ou serviço executado, devendo conter, no campo "dados/informações adicionais", o número do processo judicial/procedimento administrativo SEI da Justiça Federal 1ª Região.

2.9. Comprovante de entrega do produto ou execução do serviço, com indicação, em seu corpo, do número do processo judicial/procedimento administrativo SEI da Justiça Federal 1ª Região.

2.10. Relatório de atividades contendo o detalhamento das atividades realizadas para o emprego efetivo do valor e os resultados obtidos.

2.11. Documentação ilegível será considerada inexistente e ensejará reprovação da despesa no montante que representaria.

2.12. Obras e serviços de engenharia devem ser precedidos de projeto com estimativa de quantidades e valores dos produtos e serviços necessários à sua execução, devidamente assinado por técnico(a), engenheiro(a) ou arquiteto(a) legalmente habilitado(a), com anotação ou registro de responsabilidade técnica.

2.13. Receitas financeiras e outras que sejam fruto dos valores destinados pela Justiça Federal deverão ser aplicadas no mesmo projeto/plano de ação, mediante prévia autorização do(a) magistrado(a) da causa.

2.14. Critérios de rateio. Caso não seja possível segregar as despesas do projeto/plano objeto do termo de parceria em relação a outras específicas da entidade, apresentar critérios objetivos de rateio com apropriação dos custos correlatos.

2.15. Cupom fiscal emitido em favor do CNPJ do(a) destinatário(a) apenas na impossibilidade de apresentação de nota fiscal.

2.16. Comprovação de entrega a exemplo de recibos de entrega, fotografias e comprovantes de tombamento, além do registro contábil.

2.17. Assinatura da prestação de contas pelo gestor do(a) destinatário(a) e por contabilista regularmente registrado(a).

3. Meios de Pagamento

3.1. Vedações:

I – saques para pagamentos em espécie, sob quaisquer fundamentos;

II – antecipações de despesas;

III – pagamentos mediante reembolsos de despesas;

IV – utilização de valores em finalidades diversas daquelas previamente pactuadas com o(a) magistrado(a) da causa, salvo autorização expressa deste(a).

V – pagamentos em favor de pessoas físicas, salvo prestadores(as) de serviços identificados(as) no projeto/plano de ação, com emissão de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou folha de pagamento de pessoal próprio.

3.2. Aplicação de valores não utilizados. Caso o numerário não seja utilizado no prazo de 1 mês, poderá ser investido em caderneta de poupança ou aplicação de curto prazo e baixo risco.

3.3. Pagamentos eletrônicos. Permitidos apenas pagamentos realizados por meio eletrônico com inequívoca identificação dos(as) destinatários(as), salvo situações excepcionálísimas.

4. Escrituração Contábil

4.1. Normas contábeis. Manter escrituração contábil na forma da ITG 2002 (R1) do Conselho Federal de Contabilidade ou norma que venha a substituí-la.

4.2. Demonstrações Contábeis:

I – Balanço Patrimonial;

II – Demonstração do Resultado do Período;

III – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

IV – Demonstração dos Fluxos de Caixa;

V – Notas Explicativas;

4.3. Contas contábeis específicas. Criar contas contábeis específicas para cada projeto/plano de ação.

4.4. Lançamentos contábeis. Registros contábeis nos livros diário e razão refletindo os eventos identificados na planilha discriminada.

4.5. Informações nas notas explicativas. Identificar dados da despesa ou receita nas notas explicativas, caso não seja possível informar todos os dados nos livros diário e razão.

4.6. Registro de bens e materiais permanentes. Registrar, no ativo imobilizado, com lançamento em livro diário, constando o correlato número do processo judicial/procedimento administrativo SEI da Justiça Federal 1ª Região.

4.7. Acesso aos livros e demonstrativos contábeis. Franquear ao magistrado da causa sempre que houver necessidade de análise.

4.8. Procedimentos simplificados. A escrituração contábil não será exigida nos procedimentos simplificados, definidos como aqueles cujo valor total não ultrapasse o equivalente a 30 (trinta) salários-mínimos (§ 2º do art. 14 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10), ou caso a entidade esteja submetida à regulamentação contábil específica.

5. Conclusão

Este roteiro estabelece um conjunto abrangente de diretrizes para a prestação de contas e demonstrações contábeis do(a) destinatário(a) de valores recebidos em decorrência de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, sem prejuízo da observância da Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10, de 29 de maio de 2024, e da Resolução Presi 91/2024.

O cumprimento rigoroso dessas diretrizes é essencial para garantir a transparência, a eficiência e a correta aplicação dos valores recebidos, além de assegurar a confiança da sociedade nas instituições envolvidas.

